



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

## **PORTARIA TJRR/CGJ N. 46, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre o procedimento para a realização de correição ordinária nas unidades judiciais e de apoio direto à atividade judicante de primeira instância no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estas conferidas pelo art. 26 da [Resolução n. 30/2016](#) (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima) e pelo art. 7º da [Resolução n. 21/2011](#) (Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça), e

CONSIDERANDO que a inspeção, a fiscalização, a disciplina e a orientação administrativa dos juízes e servidores da Justiça compete à Corregedoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a correição ordinária é uma das modalidades elencadas no art. 27 da Resolução n. 30/2016 e no art. 182 do Provimento/CGJ n. 3/2021 para o exercício da atividade correcional, a qual deve ser realizada anualmente, como prevê o art. 5º da Resolução n. 21/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao método adotado para execução da correição ordinária, visando ao aprimoramento das técnicas de gestão, à eficiência, bem como à integração entre a Corregedoria-Geral de Justiça, as unidades judiciais e unidade de apoio direto à atividade judicante de primeira instância; e

CONSIDERANDO o Plano de Auditoria 2021/2022 presente no SEI 0014209-82.2021.8.23.8000,

### **RESOLVE:**

Art. 1º A correição ordinária é presidida pela Corregedoria-Geral de Justiça com apoio de servidores eventualmente convocados.

Parágrafo único. A correição deverá ser acompanhada pelo (a) magistrado (a) em exercício na unidade correicionada, bem como pelo (a) respectivo (a) diretor (a) de secretaria ou seu (a) substituto (a) legal.

Art. 2º A correição ordinária será anunciada por meio de portaria da Corregedoria-Geral de Justiça, observados os requisitos previstos no parágrafo único do art. 29 da [Resolução n. 30/2016](#) e art. 184 do Provimento n. 3/2021, e será publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. A Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça comunicará a realização da correição à Procuradoria-Geral de Justiça, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado de Roraima, à Defensoria Pública, à Procuradoria-Geral do Estado e à Procuradoria do Município respectivo.

Art. 3º Durante o período de correição não haverá suspensão de prazos, interrupção das distribuições, redesignações das audiências, bem como descontinuação de atendimento às partes e



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

aos (às) procuradores (as); e os (as) servidores (as) da unidade permanecerão à disposição da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 4º As atividades correcionais serão divididas em:

I – relatório de documentos e informações de referência da Unidade/Comarca;

II - visita técnica;

III - inspeção nos processos e nas instalações físicas;

IV - saneamento;

V - reunião de apresentação do relatório preliminar;

VI - entrega do relatório de correição; e

VII - elaboração de Plano de Ação.

Art. 5º O relatório de documentos e informações de referência da Unidade/Comarca tem por finalidade o levantamento dos seguintes dados:

I - processos do Acervo;

II - sistemas Eletrônicos;

III - quadro de Pessoal;

IV - relatório de Correições Anteriores;

V - relatórios da Autoinspeção realizada na unidade;

VI - fluxos do Simplificar aplicáveis à unidade;

VII - avaliação de desempenho do servidor;

VIII - formulário de Correição, respondido pela unidade;

IX - dados estatísticos da unidade; e

X - relatório de Manifestações da Ouvidoria sobre a unidade correicionada.

Art. 6º A visita técnica tem por finalidade, dentre outras, o esclarecimento de dúvidas procedimentais nas unidades jurisdicionais e a coleta de informações acerca dos procedimentos adotados, auxiliando as atividades de inspeção e de saneamento.

Art. 7º A inspeção será realizada pela equipe técnica designada para atuar na Correição, podendo ocorrer no local ou à distância, tendo como finalidade a análise da regularidade dos processos e das condições das instalações, sob orientação da Corregedoria-Geral de Justiça.

§ 1º Durante a inspeção nos processos e instalações serão observados os seguintes aspectos:

I - Gestão da Unidade: Para avaliar a conformidade das pessoas e recursos de uma unidade judicial de primeiro grau deve-se identificar se:

1. o (a) Magistrado (a) Titular está em atividade;

2. a força de trabalho obedece o mínimo estabelecido em portaria;

3. a avaliação de desempenho dos (as) servidores (as) alcança a média necessária;

4. há servidor (a) respondendo procedimento administrativo disciplinar;



Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

5. existe déficit de conhecimento de algum membro da equipe registrada;
6. a produtividade individual e média dos servidores em número de atos e/ou de pré-análises realizadas nos sistemas eletrônicos aplicáveis atende a necessidade da unidade;
7. as instalações são adequadas e satisfatórias para força de trabalho;
8. as instalações são adequadas e satisfatórias para o usuário;
9. existem equipamentos suficientes; e
10. os sistemas eletrônicos atendem as necessidades do trabalho.

II - gestão dos processos: Para avaliar a conformidade do cumprimento dos procedimentos operacionais padrão e das normativas vigentes de uma unidade judicial de primeiro grau deve-se identificar se:

1. a unidade utiliza a divisão de trabalho por dígito;
2. há servidores (as) suficientes por dígito e quantidade de processos;
3. a unidade obedece o rito estabelecido pelo Simplificar para sua competência;
4. a unidade conhece e corrige o cadastro processual de classes, assuntos e movimentos de acordo com a Tabela Processual Unificada do CNJ;
5. a unidade possui cadastro e utiliza corretamente todos os sistemas eletrônicos que estão disponíveis;
6. a unidade observa a tramitação prioritária de autos de réus presos, adolescentes apreendidos, pessoas idosas, relacionados à infância e juventude, de pessoas com deficiência e de metas nacionais do CNJ;
7. o número de processos paralisados sem motivo legal e o número de processos conclusos atrapalha o andamento processual padrão;
8. o tempo do processo é razoável em comparação com o melhor desempenho das outras unidades de mesma competência;
9. a unidade obedece os códigos vigentes aplicáveis;
10. atende ao Provimento CGJ 003/2021 (Código de normas);
11. atende ao Provimento CGJ 15/2019 (Suspensão); e
12. atende à [Portaria CGJ 21/2020](#) (Audiências);

III - gestão dos resultados: Para avaliar a entrega de uma unidade judicial de primeiro grau deve-se identificar se:

1. as Metas GAD aplicáveis estão sendo cumpridas;
  2. as recomendações das correições anteriores foram atendidas;
  3. o número de achados da correição atual requer a realização de uma intervenção ou correição por demanda (força-tarefa);
  4. o número de boas práticas encontradas na correição atual justifica uma correição por excelência;
- e

5. há manifestações na ouvidoria sobre a unidade.

Art. 8º O saneamento visa à correção das pendências identificadas pela CGJ e será desenvolvido para a execução das medidas anotadas pela equipe de correição com a elaboração de um Plano de Ação para cada unidade judicial de primeiro grau inspecionada.

Art. 9º A reunião de apresentação do relatório preliminar visa demonstrar ao (à) Magistrado (a) e servidores (as) lotados na unidade um resultado prévio da correição realizada na unidade buscando dirimir dúvidas e oportunizar justificar possíveis achados e não conformidades antes de fazê-los constar no relatório final publicado.

~~Art. 10. Após o término das etapas de inspeção, saneamento e da apresentação do relatório preliminar será elaborado relatório circunstanciado contendo as pendências identificadas com as respectivas recomendações, o quantitativo de processos saneados, a eventual lista de processos cujo saneamento tenha ficado sob a responsabilidade da unidade e outras observações pertinentes.~~

~~Parágrafo único. O (a) Magistrado (a) responsável pela unidade jurisdicional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final de correição, para informar à Corregedoria-Geral de Justiça o Plano de Ação para cumprimento do saneamento das pendências identificadas, que será acompanhado pela Corregedoria-Geral de Justiça até a data da próxima correição judicial ordinária.~~

Art. 10. Após o término das etapas de inspeção, saneamento e da apresentação do relatório preliminar será elaborado relatório circunstanciado contendo as pendências identificadas com as respectivas recomendações, o quantitativo de processos saneados, a eventual lista de processos cujo saneamento tenha ficado sob a responsabilidade da unidade e outras observações pertinentes, o qual será apresentado no prazo de 30 dias, contados do dia útil seguinte ao término do período de correição na unidade. [\(Redação dada pela Portaria TJRR/CGJ n. 12, de 2022\)](#)

Parágrafo único. O (a) Magistrado (a) responsável pela unidade jurisdicional terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do relatório final de correição, para informar à Corregedoria-Geral de Justiça o Plano de Ação para cumprimento do saneamento das pendências identificadas, que será acompanhado pela Corregedoria-Geral de Justiça, por meio do procedimento administrativo previamente instaurado para o exercício da atividade correcional na unidade, até a data da próxima correição judicial ordinária. [\(Redação dada pela Portaria TJRR/CGJ n. 12, de 2022\)](#)

Art. 11. Aplica-se, no que couber, o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 12. Revoga-se a [Portaria CGJ n. 23/2019](#).

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Tânia Vasconcelos**  
Corregedora-Geral de Justiça